TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: **TC-015761.989.26-8** (ref.: TC-009507.989.26-7).

Agravante: Luciana Caetano Neves.

Em Julgamento: Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face do Chamamento Público nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, destinado à celebração de Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

Advogado: Luciana Caetano Neves (OAB/SP nº 510.376).

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. ALEGAÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS NA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL E NA INSTRUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA. ELEMENTOS QUE DEMANDAM EXAME TÉCNICO APROFUNDADO. INCOMPATIBILIDADE COM A COGNIÇÃO SUMÁRIA. ADOÇÃO DA MEDIANA DAS COTAÇÕES. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. IDENTIDADE ENTRE VALORES EDITALÍCIOS E UMA DAS COTAÇÕES. INSUFICIÊNCIA PARA CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO. DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIA JÁ RECONHECIDA E OBJETO DE RECOMENDAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA. RETIFICAÇÃO DA CRONOLOGIA DO CERTAME SEM REPERCUSSÃO NO NÚCLEO DECISÓRIO. INEXISTÊNCIA DE *FUMUS BONI IURIS*. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNE8-3YGE-7QQ7-693V

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em preliminar, **conheceu do Agravo** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, sem prejuízo do registro de retificação da premissa cronológica e do exame aprofundado das matérias suscitadas no âmbito das ações ordinárias de fiscalização desta Corte.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XNE8-3YGE-7QQ7-693V